

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

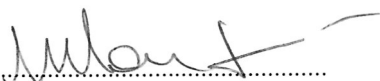
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 012/2015**

“ Dispõe sobre aprovação ao Plano Municipal de Educação de Maracaju/MS, e dá outras providências.”

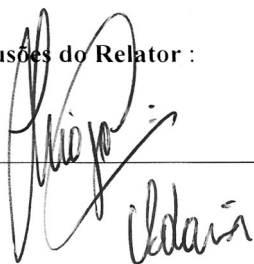
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**



Ver . Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 11 de maio de 2.015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

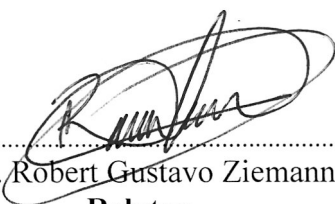
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 012/2015**

“ Dispõe sobre aprovação ao Plano Municipal de Educação de Maracaju/MS, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, bem como os benefícios no âmbito educacional, que somos de **PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**

  
Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

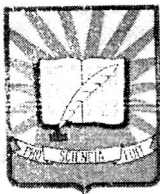
\_\_\_\_\_  
Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ver. João Gomes Rocha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 11 de maio de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 018, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju/MS,

Srs. Vereadores,

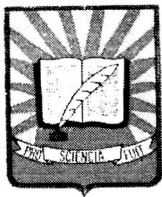
Encaminhamos a Vossa Senhoria, e demais pares, **COM URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 012/2015, o qual:

*Aprova o Plano Municipal de Educação de Maracaju - MS, e dá outras providências.*

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual pretende-se aprovar o Plano Municipal de Educação de Maracaju - MS.

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal e tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo município. Quando aprovado pela Câmara Municipal na forma de Lei, garante condições de continuidade nas políticas educacionais municipais.

O PME, analisado ao crivo da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96 e do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, reflete os eixos dos marcos legais e as políticas atuais para o desenvolvimento da Educação, assim como o PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, instituído pelo MEC, através do Compromisso Todos pela Educação, os quais possuem o Plano de Ações Articuladas (PAR) como programa chefe de transferência voluntária de recursos aos Estados e Municípios. O PAR é o conjunto de ações, apoiado técnica e financeiramente pelo Ministério da Educação, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

visa ao cumprimento das metas do Compromisso Todos pela Educação, sendo base para o termo de convênio ou cooperação firmado entre o MEC e o ente apoiado.

Para a construção do PME, após orientação da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul (UNDIME/MS), foram constituídas seis oficinas, integradas por membros da comissão (instituída pela Portaria 571/2013) e colaboradores, para a realização do alinhamento das metas e com a incumbência de elaborar o Texto Base do Plano Municipal de Educação, sob a coordenação da comissão municipal. O Texto Base, construído nessas oficinas, foi discutido em 08 seminários locais nos períodos de junho de 2014 a fevereiro de 2015.

Assim, restou elaborado um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência ao trabalho implementado, onde o aluno é o centro do processo e sua permanência com sucesso na escola o foco da administração.

Este plano estabelece as políticas, diretrizes e define os objetivos e metas educacionais do município para o período de nove anos. A elaboração do plano, por meio da participação conjunta entre o Governo e a Sociedade Civil organizada constituiu-se num processo de formação, de aprendizagem sobre a realidade educacional do município, da concepção de educação inspiradora da ação, dos objetivos da ação e da própria razão de ser e de agir de cada participante.

Desse modo a construção do PME, constitui condição *sine qua non* para se garantir a qualidade da educação em nosso município.

A presente solicitação se faz necessária, em regime de **URGÊNCIA**, uma vez que, segundo o Art. 8º da Lei nº 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação daquela Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Assim, o prazo para elaboração do Plano Municipal de Educação, sua aprovação pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito Municipal será o dia 24 de junho de 2015.

Ressaltamos que, nos termos do comunicado expedido pela UNDIME/MS, no dia 27 de fevereiro de 2015, *“a partir do dia 24 de junho de 2015 os municípios que não tiverem elaborado ou adequado seus Planos de Educação, à luz dos Planos Nacional e Estadual, possivelmente não terão recursos liberados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR”*.

Nesse sentido, esclareça-se que as verbas destinadas à educação do Município provêm, na sua maioria, do PAR, de tal forma que, sem tais recursos é impossível se manter um alto padrão de qualidade da educação em nosso Município.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Maracaju - MS, 30 de abril de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

*Aprova o Plano Municipal de Educação de Maracaju - MS, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Maracaju, com vigência decenal, na forma do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**VIII.** estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX.** valorização dos (as) profissionais da educação;

**X.** promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Maracaju - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto publicado em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

**I.** Secretaria Municipal de Educação;

**II.** Secretaria de Estado de Educação;

**III.** Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal;

**IV.** Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores;

**V.** Conselhos Escolares;

**VI.** Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;

**VII.** Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Maracaju;

**VIII.** Associações de Pais e Mestres - APM;

**IX.** Instituições de Ensino Superior.

**Art. 4º.** Caberá aos gestores estadual e municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no Art. 3º desta lei.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**I.** monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

**II.** analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III.** divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

**Art. 7º.** O Município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Art. 8º.** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

**Art. 9º.** O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.

**Art. 10.** O Município participará, em colaboração com a União, e o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**Art. 11.** É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do oitavo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, 30 de abril de 2015.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**META 1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

**META 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**Estratégias:**

**1.1** Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.2** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.3** Normatizar, a partir da vigência do PME, os procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e de fiscalização do seu atendimento;

**1.4** Atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PME segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

**1.5** Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.6** Garantir que gradativamente as escolas que atendem a educação infantil seja equipada com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**1.7** Realizar, considerando a demanda e a necessidade, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

**1.8** Buscar parcerias para sensibilizar as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para disponibilizarem as salas ociosas, no intuito de atender a demanda por educação infantil no município;

**1.9** Participar em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

**1.10** Realizar, a partir da vigência deste PME, a avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.11** Realizar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, Institutos Públicos e Privados, ONGs, Sistema S, a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) e assistentes da educação infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior;

**1.12** Prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;

**1.13** Realizar, permanentemente, a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;

**1.14** Realizar, anualmente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil da Secretaria Municipal de Educação;

**1.15** Realizar anualmente, Encontro Municipal de Gestores de Instituições de Educação Infantil;

**1.16** Realizar a formação continuada dos(as) profissionais da educação, com a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

**1.17** Realizar, em parceria com as IES públicas e privadas, a articulação nos cursos de formação para profissionais do magistério, para a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças da educação infantil;

**1.18** Realizar o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada, a partir de primeiro ano de vigência deste PME;

**1.19** Desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

**1.20** Atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.21** Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.22** Avaliar e adequar, a partir da vigência deste PME, as propostas pedagógicas da educação infantil;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**1.23** Garantir, em salas de educação infantil, o número máximo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

**META 2. ENSINO FUNDAMENTAL**

**META 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

**2.1** Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir da vigência deste PME;

**2.2** Participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

**2.3** Realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.4** Incentivar e participar, em regime de colaboração, de ações permanentes de acompanhamento para que pelo menos 95% dos (as) estudantes conclua esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

**2.5** Realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**2.6** Em parceria com as IES, incentivar projetos de acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

**2.7** Apoiar o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos (as) beneficiários (as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;

**2.8** Oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

**2.9** Apoiar o desenvolvimento, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

**2.10** Garantir a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município, a partir da vigência deste PME;

**2.11** Desenvolver atividades e projetos que propiciem o estímulo à participação dos pais e/ou responsáveis no processo ensino-aprendizagem dos filhos, objetivando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.12** Garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**2.13** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.14** Participar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, das atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, levando em consideração as especificidades locais;

**2.15** Assegurar, nas propostas pedagógicas de todas as escolas, o sistema de parcerias, com empresas e outras instituições visando ao enriquecimento do processo de ensino;

**2.16** Implementar, o referencial curricular voltado aos valores éticos, culturais, étnicos e ambientais, de acordo com as diferentes realidades locais;

**2.17** Incentivar e apoiar, no ensino fundamental, a produção e publicação de material didático, que contemple a realidade local;

**2.18** Assegurar que todas as escolas tenham formulados seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

**2.19** Manter a participação no programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, atendendo aos critérios e à adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios;

**2.20** Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor às escolas do ensino fundamental;

**2.21** Oferecer, de forma adequada o ensino noturno, respeitando às características da clientela e incentivar a conclusão do ensino fundamental;

**2.22** Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a participação dos programas de monitoramento que utilize os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação da União e do Estado que venham a ser desenvolvidos.

**META 3. ENSINO MÉDIO**

**META 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

**Estratégias:**

**3.1** Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

**3.2** Elaborar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

**3.3** Participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.4** Realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

**3.5** Adquirir, com apoio do governo estadual e federal, equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**3.6** Participar da formação continuada de professores (as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir da vigência do PME;

**3.7** Apoiar os programas de acompanhamento individual do (a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;

**3.8** Incentivar a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

**3.9** Realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**3.10** Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.11** Fomentar a elaboração de projetos e programas de educação e de cultura para a população, urbana, do campo, indígena, quilombola e dos assentamentos, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;

**3.12** Realizar, parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, com vistas a ofertar cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME;

**3.13** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**3.14** Apoiar as formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.15** Implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**3.16** Promover a sensibilização, nas escolas, para a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;

**3.17** Oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;

**3.18** Adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir da vigência deste PME;

**3.19** Estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**3.20** Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;

**3.21** Promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**3.22** Prover condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como realizar atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;

**3.23** Adequar os espaços esportivos, com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME.

#### **META 4. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**META 4:** Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **Estratégias:**

**4.1** Acompanhar o cumprimento da meta 4 e das estratégias do PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência deste plano;

**4.2** Atender, até o quinto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

**4.3** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado nas escolas e salas de extensão urbanas, do campo, indígenas, comunidades quilombolas, conforme a necessidade e anseio da população;

**4.4** Manter e ampliar, até o primeiro ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos (as) e surdocegos (as) conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos (as) professores (as), com apoio da equipe multidisciplinar, equipe de saúde e participação da família e do (a) estudante;

**4.5** Incentivar, por meio de projetos de extensão e de pós-graduação em parceria com as IES, a formação continuada de funcionários (as) administrativos (as) e gestores (as), das escolas urbanas, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, a partir da vigência deste PME;

**4.6** Manter e ampliar no município de Maracaju setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos (às) professores (as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor (a) especializado (a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

**4.7** Criar centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME;

**4.8** Implementar a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**4.9** Garantir educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 a 25 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema braile de leitura, Soroban, Orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos (as) e surdocegos (as), a partir da vigência deste PME;

**4.10** Garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**4.11** Acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, a partir da vigência deste PME;

**4.12** Participar, em parceria com órgãos e instituições educacionais, de programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**4.13** Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a criação de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;

**4.14** Incentivar, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**4.15** Garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.16** Garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores (as) do AEE, audiodescritores (as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos (as), instrutores (as) mediadores (as), professores (as) de Libras, prioritariamente surdos (as), e professores (as) bilíngues;

**4.17** Participar da avaliação e supervisão, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.18** Colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.19** Incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro de vigência do PME;

**4.20** Promover, em articulação com as IES públicas e privadas, a formação de professores (as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME, de acordo com disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem dos processos de ensino aprendizagem;

**4.21** Realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas e privadas de ensino;

**4.22** Promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;

**4.23** Implantar e apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais e o combate às situações de discriminação e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.24** Promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**4.25** Propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

**4.26** Assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

**4.27** Divulgar às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.28** Apoiar programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME;

**4.29** Articular, a partir da vigência do PME, com a Secretaria de Saúde o trabalho de prevenção, detecção e encaminhamento de crianças que apresentam riscos de desenvolver algum tipo de deficiência ou que já a apresentam para os programas de estimulação essencial (precoce) ou para demais procedimentos cabíveis;

**4.30** Garantir, a partir da vigência do PME, a redução de números de alunos por turmas, quando inclusos alunos com necessidades educacionais especiais, os quais necessitem de apoio e serviços intensos e contínuos, conforme deliberação vigente;

**4.31** Apoiar, durante a vigência do PME, a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos com necessidades educacionais especiais no Município;

**4.32** Articular com a Secretaria de Saúde, Previdência Social e Secretaria de Assistência Social, para tornar disponíveis órteses e próteses e equipamentos para todos os alunos com necessidades educacionais especiais, assim como atendimento especializado, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**4.33** Manter e ampliar o convênio, conforme necessidade, por parte do Município para a APAE e/ou outras instituições mesmo que privadas que atendam alunos com necessidades educativas especiais, para subsidiar a oferta de técnicos especializados para o atendimento na escola, bem como motorista e combustível para o transporte dos mesmos;

**4.34** Assegurar o transporte escolar gratuito aos alunos com necessidades educacionais especiais na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e no ensino superior, com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção;

**4.35** Manter os mecanismos de avaliação diagnóstica educacional e psicoeducacional de pessoas com necessidades educacionais especiais, e o acompanhamento por profissionais especializados;

**4.36** Manter um setor responsável pela educação especial, vinculado a secretaria de educação municipal, até o primeiro ano de vigência deste PME, que possa atuar em parcerias com as instituições públicas e privadas e acompanhar a efetiva realização de ações afirmativas relacionadas a educação especial nos setores de saúde, assistência social e trabalho e com as organizações da sociedade civil;

**4.37** Assegurar vagas em concurso público municipal, na educação básica, aos profissionais que atuam na Educação Especial para o atendimento educacional especializados, previsto pela legislação nacional em vigor;

**4.38** Garantir o reconhecimento dos títulos, sejam estes de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, em processos seletivos de concursos públicos;

**4.39** Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com IES, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, fonoaudiologia, nutrição, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, pedagogia, psicopedagogia, psicologia e educador físico, para apoiar o trabalho dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.40** Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades.

### **META 5. ALFABETIZAÇÃO**

**META 5:** Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

#### **Estratégias:**

**5.1** Garantir os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

**5.2** Propor em parcerias com as IES, ONGs, entidades filantrópicas projetos de apoio escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;

**5.3** Realizar na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores (as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

**5.4** Promover oficinas para o uso dos materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**5.5** Implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**5.6** Utilizar os instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**5.7** Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos (às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

**5.8** Criar, no primeiro ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

**5.9** Incentivar, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

**5.10** Disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

**5.11** Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, quilombolas e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

**5.12** Garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**5.13** Garantir na vigência do PME, a alfabetização bilíngue, português/guarani ou kaiowa, das crianças da comunidade indígena e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna e a identidade cultural, conforme os anseios da comunidade;

**5.14** Incentivar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação com as IES para que ofereçam cursos de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).

**5.15** Manter e ampliar espaço e acervo literário para realização d projetos que visam implementar a alfabetização e letramento das crianças;

**5.16** Apoiar a construção de materiais didáticos para desenvolver o raciocínio lógico, linguagem e conhecimentos gerais na fase de alfabetização em parcerias com ONGs, IES, empresas e entidades.

## **META 6. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**META 6:** Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

### **Estratégias:**

**6.1** Realizar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas durante o ano letivo;

**6.2** Implantar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada em tempo integral dos (as) professores (as) para que possam atuar em uma única escola;

**6.3** Construir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

**6.4** Participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

**6.5** Promover, em regime de parceria, cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

**6.6** Promover a participação da escola nos diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

**6.7** Oferecer com padrão de qualidade, às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, a educação em tempo integral, com base em consulta prévia, considerando as peculiaridades culturais e locais;

**6.8** Inserir, na proposta pedagógica da escola metodologias diferenciadas para garantir o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

### **META 7. QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

#### **Quadro 36 – Médias nacionais para o IDEB**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos iniciais do ensino fundamental</b>	5,2	5,5	5,7	6,0
<b>Anos finais do ensino fundamental</b>	4,7	5,0	5,2	5,5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

<b>Ensino médio</b>	4,3	4,7	5,0	5,2
---------------------	-----	-----	-----	-----

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321>

**Estratégias:**

**7.1** Adequar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade do município de Maracaju;

**7.2** Assegurar que:

**7.2.1** No quarto ano de vigência do PME pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

**7.2.2** Até o último ano de vigência do PME todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

**7.3** Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros quatro anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

**7.4** Participar, em regime de colaboração com os entes federados, da avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

**7.5** Incentivar, em parceria com os órgãos competentes, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.6** Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

**7.7** Colaborar, com os órgãos responsáveis, no levantamento de dados e disponibilização de informações a fim de associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

**7.8** Aplicar os instrumentos nacionais e estaduais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio considerando as especificidades e a diversidade sociocultural, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;

**7.9** Utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

**7.10** Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica, na vigência do PME;

**7.11** Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

**7.12** Colaborar, em parceria com os entes federados, no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**7.13** Participar do acompanhamento e avaliação das políticas da rede pública de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, e contribuir para a redução pela metade, até o último ano de vigência deste PME, da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

**7.14** Contribuir, em sistema de parcerias, até o quarto ano de vigência do PME, para garantir estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

**7.15** Aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, durante a vigência deste PME;

**7.16** Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, comunidades quilombolas e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quarto ano de vigência deste PME;

**7.17** Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, quilombolas, indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais, nos dois primeiros anos de vigência do PME;

**7.18** Universalizar, até o segundo ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

**7.19** Ampliar, até o quarto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**7.20** Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

**7.21** Aprimorar, em parceria com os entes federados, atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.22** Garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

**7.23** Assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;

**7.24** Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

**7.25** Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

**7.26** Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;

**7.27** Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

**7.28** Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**7.29** Participar, em regime de colaboração com a União e Estado demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.30** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

**7.31** Implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

**7.32** Participar, até o primeiro ano de vigência do PME, de políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.33** Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME

**7.34** Distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;

**7.35** Colaborar com as políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do (a) adolescente;

**7.36** Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;

**7.37** Consolidar, até o quarto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

**7.37.1** O desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

**7.37.2** A participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

**7.37.3** A oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

**7.37.4** A reestruturação e a aquisição de equipamentos;

**7.37.5** A oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e

**7.37.6** O atendimento em educação especial;

**7.38** Apoiar o desenvolvimento de ações efetivas visando à formação de leitores (as) e à capacitação de professores (as), bibliotecários (as), auxiliares/ assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;

**7.39** Incentivar a integração das escolas com instituições e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;

**7.40** Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;

**7.41** Promover, até o primeiro ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.42** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.43** Estabelecer, em parceria com entes federados, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**7.44** Colaborar para o fortalecimento do sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PME;

**7.45** Participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**7.46** Incentivar, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, a inclusão de temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

**7.47** Incentivar discussões na sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

**7.48** Criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

**7.49** Apoiar a implantação nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

### **META 8. ESCOLARIDADE MÉDIA**

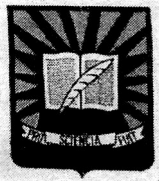
**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

#### **Estratégias:**

**8.1** Apoiar programas destinados aos estudantes em situação de distorção idade-série, com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**8.2** Colaborar para o desenvolvimento de políticas específicas, na vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

**8.3** Incentivar, na vigência do PME, a busca ativa de jovens



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

**8.4** Divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

**8.5** Estabelecer articulação com entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

**8.6** Acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

**8.7** Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos (as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**8.8** Promover estudos, em parceria com as IES públicas, privadas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

### **META 9. ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO**

**META 9:** Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

#### **Estratégias:**

**9.1** Participar das políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**9.2** Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.3** Contribuir no levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à participar da implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de um ano de vigência deste PME;

**9.4** Assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;

**9.5** Colaborar nas ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

**9.6** Participar de estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;

**9.7** Apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;

**9.8** Contribuir na realização de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

**9.9** Promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

**9.10** Apoiar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos (as) professores (as) e a utilização inclusive da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

educação à distância, adequando à necessidade do município, até 2018;

**9.11** Realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

**9.12** Apoiar projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação à distância, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

**9.13** Incentivar a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação e da educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de vigência deste PME;

**9.14** Apoiar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

**9.15** Incentivar a oferta de cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos, de acordo com a necessidade local;

**9.16** Participar, em colaboração com os entes federados, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;

**9.17** Cumprir com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos para os cursos de EJA, em parceria com as instituições e entes federados, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de vigência deste PME;

**9.18** Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;

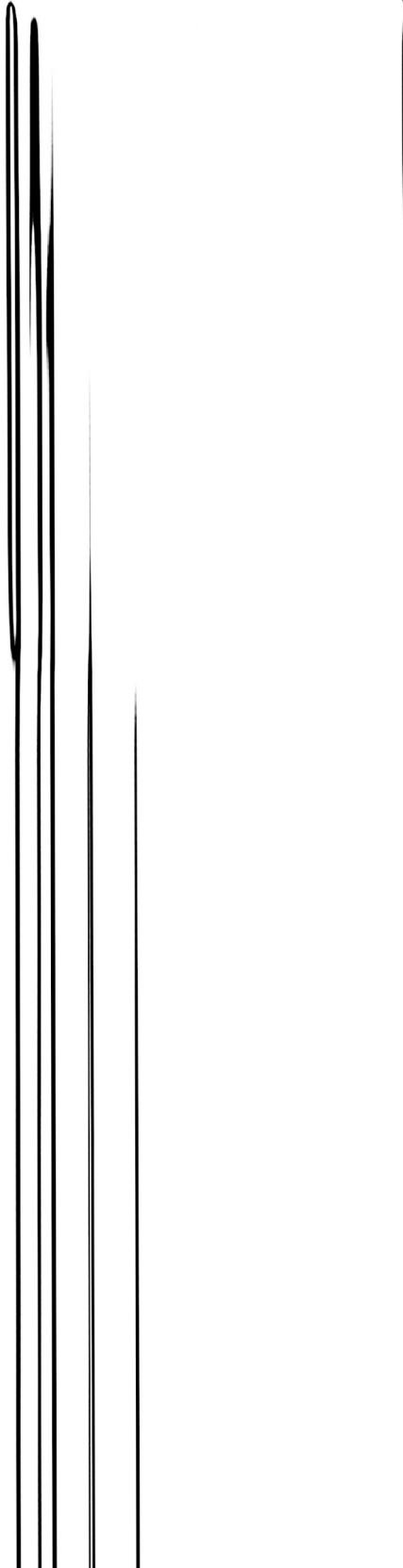
**9.19** Fomentar, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

9.20 Incentivar a utilização dos recursos e metodologias da educação à distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste PME;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**9.20** Incentivar a utilização dos recursos e metodologias da educação à distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste PME;

**9.21** Apoiar a promoção de cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME.

**META 10. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)  
INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

**Estratégias:**

**10.1** Manter e ampliar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;

**10.2** Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, comunidades indígenas e quilombolas;

**10.3** Incentivar a promoção de formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PME;

**10.4** Realizar, em regime de colaboração, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PME;

**10.5** Prover, por meio de parcerias com os entes federados, as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infra-estrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o segundo ano de vigência do PME;

**10.6** Expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores (as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do (a) trabalhador(a);

**10.7** Apoiar a ampliação da oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;

**10.8** Contribuir, em parceria com as universidades, com a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação e o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;

**10.9** Participar do programa nacional de assistência ao (à) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**10.10** Promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação a distância, assegurando-se formação específica dos (as) professores (as), de acordo com a necessidade do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**META 11. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MEDIO**

**META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

**Estratégias:**

**11.1** Estabelecer parcerias com a rede estadual e federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**11.2** Contribuir para a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;

**11.3** Implantar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativas para funcionamento de curso de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**11.4** Colaborar com os entes federados para a elevação gradual para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;

**11.5** Adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do primeiro ano de vigência do PME;

**11.6** Estabelecer parcerias para cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**11.7** Utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME.

### **METAS 12, 13, 14. ENSINO SUPERIOR**

**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, no município contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores no território nacional.

#### **Estratégias:**

#### **META 12**

**12.1** Colaborar com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;

**12.2** Apoiar políticas públicas que favoreçam a expansão da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

oferta da educação a distância no município, de acordo com a sua especificidade;

**12.3** Incentivar e apoiar políticas educacionais para oferta de cursos de licenciatura e tecnológicos em instituições públicas sediadas no município, a partir do segundo ano de vigência do PME, considerando as necessidades do município.

**12.4** Firmar parcerias com os entes federados favorecendo a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;

**12.5** Apoiar, em parceria com as IES e governo estadual e federal, o processo de interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o segundo ano de vigência deste PME;

**12.6** Participar da elaboração do diagnóstico situacional da educação superior, a partir do segundo ano de vigência do PME-MS;

**12.7** Firmar parcerias a fim de garantir que o Poder Público disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;

**12.8** Participar da elaboração, em parceria com as IES, dos procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor(a) para 18 nos cursos presenciais, a partir do segundo ano de vigência do PME;

**12.9** Estimular, em parceria com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.10** Incentivar a criação de políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, quilombolas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;

**12.11** Incentivar, em parceria com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME;

**12.12** Estimular e apoiar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

**12.13** Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

**12.14** Acompanhar a avaliação das condições dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;

**12.15** Apoiar a avaliação das condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME;

**12.16** Incentivar programas de integração ensino-pesquisa-extensão, nas IES, para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, a partir da vigência do PME;

**12.17** Apoiar a promoção de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME;

**12.18** Apoiar, considerando as possibilidades de ação do poder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

público municipal, a expansão do atendimento específico, asseguradas as condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;

**12.19** Ensejar discussões e apoiar com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, sobre o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento municipal, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME;

**12.20** Incentivar a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;

**12.21** Garantir, por meio de convênios e parcerias, a oferta de bolsas de estudo aos universitários no município e fora dele, quando não houver oferta do curso no em Maracaju;

**12.22** Firmar parcerias e convênios para oferta de cursos de ensino superior a distância e temporários nas IES públicas e privadas;

**12.23** Participar da divulgação do Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do município e nas escolas de ensino médio, na vigência do PME;

**12.24** Cooperar na organização e viabilização, em parceria com o governo federal e estadual, de programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME;

**12.25** Firmar parcerias com Associações, Entidades acadêmicas e IES para garantir o transporte intermunicipal para acesso à educação superior nas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

localidades mais próximas, considerando a demanda e a oferta de vagas no município, a partir da vigência do PME;

**12.26** Garantir que as IES que se instalarem em Maracaju disponibilizem cursos e vagas que correspondam às necessidades do município.

**META 13**

**13.1** Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

**13.2** Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

**13.3** Colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados o maior número possível de estudantes e das áreas de formação;

**13.4** Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;

**13.5** Estabelecer parcerias como poder público estadual e federal a fim promover a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos (às) graduandos (as) dos cursos de licenciaturas a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros (as) alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, para atender as especificidades das relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

**13.6** Proporcionar, em parceria com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado e a realização de pesquisa a nível de pós-graduação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**13.7** Incentivar a criação de escolas de aplicação nas Unidades das IES que tiverem cursos de licenciaturas;

**13.8** Apoiar os programas de fomento a fim de colaborar na realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME;

**13.9** Contribuir como parceiro na formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação municipal, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**13.10** Apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

**13.11** Ensejar discussões para o fomento da formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos e docentes da educação superior pública, na vigência do PME;

**13.12** Participar em articular com o MEC da ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos (as) e docentes da educação superior, na vigência do PME.

**META 14**

**14.1** Participar da articulação com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**14.2** Apoiar as IES públicas e privadas na solicitação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;

**14.3** Estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME;

**14.4** Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio de fundos de financiamento à pós-graduação *stricto sensu*;

**14.5** Participar e apoiar a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

**14.6** Apoiar a articulação da criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES no município;

**14.7** Incentivar e apoiar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de educação superior localizadas no município;

**14.8** Colaborar para a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

**14.9** Contribuir para a articulação de políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME;

**14.10** Apoiar a articulação e consolidação de programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**14.11** Participar em regime de colaboração da implantação, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), de programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do município, até o terceiro ano de vigência do PME;

**14.12** Incentivar políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;

**14.13** Participar das discussões sobre a ampliação do investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PME;

**14.14** Contribuir para o aumento, qualitativa e quantitativamente, do desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do município, na vigência do PME;

**14.15** Incentivar a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do estado, na vigência do PME;

**14.16** Estimular e apoiar a criação e desenvolvimento de políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;

**14.17** Incentivar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME;

**14.18** Contribuir nas discussões sobre a ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas e privadas, incentivando a criação de centros



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

tecnológicos e de inovação, na vigência do PME;

**14.19** Colaborar na implantação de políticas de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, na vigência do PME.

**METAS 15, 16, 17, 18. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**META 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**META 16:** formar, em nível de pós-graduação, 60% dos (as) professores (as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

**META 18:** assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

**META 15**

**15.1** Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação dos profissionais da educação básica do município para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

**15.2** Informar aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas e privadas.

**15.3** Apoiar juntamente com os entes federados condições de permanência dos profissionais da educação na realização da sua formação, durante a vigência do PME;

**15.4** Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os (as) acadêmicos (as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

**15.5** Incentivar a utilização do ambiente virtual de aprendizagem, para a realização de formação continuada, de forma que os profissionais da educação básica possam se capacitar constantemente, em cursos à distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**15.6** Diagnosticar demandas e incentivar o desenvolvimento de programas, junto as IES ofertas de cursos específicos de formação, para profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas e educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**15.7** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;

**15.8** Incentivar junto às IES públicas, privadas e entes federados a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;

**15.9** Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

**15.10** Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.11** Incentivar em parceria com os entes federados e IES públicas e privadas a participação em programa nacional e internacional de concessão de bolsas de estudos de professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;

**15.12** Incentivar a participação do docente em cursos de educação profissional que valorizam a experiência prática, voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;

**15.13** Garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020, 100% dos (as) professores (as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

**15.14** Garantir, até 2020, que todos (as) os (as) professores (as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.

**META 16**

**16.1** Apoiar em regime de parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**16.2** Articular em regime de parceria com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola e educação de gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**16.3** Incentivar a participação dos profissionais em educação na formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

**16.4** Fomentar, a partir de diagnóstico da demanda, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

**16.5** Incentivar a formação continuada de professores (as) concursados (as) e convocados (as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

**16.6** Oferecer a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;

**16.7** Ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

**16.8** Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

**16.9** Garantir aos (às) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**16.10** Fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

**16.11** Prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;

**16.12** Promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

**16.13** Oferecer em regime de parcerias a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo nos sistemas de ensino, a partir da vigência do PME;

**16.14** Promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

**META 17**

**17.1** Apoiar, a participação em assembleias de representantes dos órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

**17.2** Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

**17.3** Criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

**17.4** Estabelecer parcerias com os órgãos de saúde, para a implantação e implementação de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.

**META 18**

**18.1** Implementar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

**18.2** Viabilizar aos docentes iniciantes, em regime de parcerias cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

**18.3** Assegurar através de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.4** Garantir, nos Planos de Carreira dos (as) profissionais da educação do municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**18.5** Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

**18.6** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das águas, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**18.7** Instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

**18.8** Apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos (as) os (as) professores (as), a partir da vigência do PME;

**18.9** Promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior municipal, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PME;

**18.10** Realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;

**18.11** Regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

**18.12** Adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**18.13** Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;

**18.14** Garantir a implementação de Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;

**18.15** Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;

**18.16** Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores (as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, até o fim da vigência do PME, acompanhando a política salarial do Estado.

### **META 19. GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**META 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

#### **Estratégias:**

**19.1** Aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, até o término da vigência PME;

**19.2** Elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

**19.3** Garantir a participação, na vigência deste PME, dos membros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas nos cursos de formação continuada, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.4** Garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

**19.5** Participar do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), e das conferências municipais de educação para acompanhar a execução do PME, a partir da vigência deste PME;

**19.6** Constituir e efetivar fóruns ou comissões municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME;

**19.7** Apoiar a criação dos grêmios estudantis e a implementação das associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**19.8** Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

**19.9** Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**19.10** Implementar mecanismos de participação dos pais na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

**19.11** Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

**19.12** Participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

**19.13** Incentivar, em parceria com as IES, a participação em cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**19.14** Garantir a criação de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

**19.15** Promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

## **META 20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**META 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

### **Estratégias:**

**20.1** Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

**20.2** Participar do regime de colaboração entre os entes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

**20.3** Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

**20.4** Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

**20.5** Buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio dos entes federados para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos (às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

**20.6** Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

**20.7** Ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

**20.8** Buscar, em regime de colaboração com Estado e União, o financiamento, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, no que diz respeito ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

**20.9** Assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

promover a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

**20.10** Garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

**20.11** Participar do aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

**20.12** Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;

**20.13** Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos (às) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

**20.14** Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

**20.15** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

**20.16** Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;

**20.17** Aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

**20.18** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

asseguem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;

**20.19** Constituir a secretaria municipal de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

**20.20** Articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

**20.21** Incentivar a criação do Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME;

**20.22** Criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstre os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**20.23** Reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

**20.24** Prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.